

DELIBERAÇÃO COMDEMA nº 31/2007

Estabelece o Código de Ética para o Conselho Municipal de Meio Ambiente-COMDEMA

Capítulo I - Dos Deveres Fundamentais do Conselheiro –

Art. 1º- No exercício do mandato, o Conselheiro atenderá às prescrições legais e regimentais e às contidas neste Código de Ética, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previstos.

Art. 2º- São deveres fundamentais do Conselheiro: I- Comparecer no dia, hora e local designado para a realização das Reuniões da Câmara, justificando-se à Secretaria Executiva, por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, pelo não comparecimento; II- Não se eximir de trabalho algum, relativo ao desempenho do mandato, cumprindo os deveres e tarefas para as quais for eleito ou oficialmente designado; III- Dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte das reuniões da Câmara a que pertencer; IV- Propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao COMDEMA, à segurança e ao bem estar dos munícipes, denunciando a que lhe pareça prejudicial ao interesse público; V- Tratar respeitosamente a Presidência e os demais membros do COMDEMA; VI- Comparecer às Reuniões Plenárias e da Câmara Especializada a que pertencer, apresentando-se de modo compatível aos usos e costumes.

Capítulo II - Dos Direitos Fundamentais do Conselheiro

Art. 3º - É direito do Conselheiro: I- Acesso aos processos, pareceres e outros documentos referentes à atividade do COMDEMA, no âmbito da AGENDA-JF, independente da fase em que se encontram, concluídos ou em andamento ou sob a posse do técnico responsável; II- Acompanhar vistorias técnicas ou fiscais dos funcionários da AGENDA-JF a qualquer atividade ou empreendimento sujeitos a licenciamento ambiental no âmbito do SISMA; III- Manifestar-se através de atos, posições ou comentários sobre assuntos em pauta nas reuniões do COMDEMA ou processos que lhe compete assistir ou relatar; IV- Atuar pela efetiva proteção do meio ambiente, pela defesa dos direitos difusos e coletivos da sociedade, efetuando denúncias aos órgãos competentes, postulando em juízo ou na administração pública; V- Assistência jurídica do COMDEMA na segurança da integridade física e/ou moral do conselheiro no exercício de suas funções.

Capítulo III - Das Vedações

Art. 4º - É vedado ao Conselheiro: I - Desde a eleição: a- Firmar ou manter contrato com o Município, com suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista ou com suas Empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; b- Ocupar

cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública direta ou indireta Municipal salvo mediante aprovação em concurso público, observando o disposto na Lei Orgânica do Município; c- Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município ou nela exercer função remunerada, no âmbito ambiental; d- Patrocinar causa afeta ao COMDEMA junto ao Judiciário; e- Prestação de serviço de consultoria ambiental para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental no âmbito do SISMADE.

Parágrafo único - 1º: as vedações do inciso I, “b”, do artigo 3º do presente Código de Ética não se aplicam aos Conselheiros representantes de órgãos do Poder Público Municipal.

Capítulo IV - Dos Atos Contrários à Ética e ao Decoro

Art. 5º - Constituem, ainda, faltas contra a Ética e ao Decoro, de todo Conselheiro no exercício de seu mandato: I- Quanto a normas de conduta social: a- Comportar-se, dentro ou fora do local onde se realize a reunião do COMDEMA e de suas respectivas Câmaras Especializadas, por atos ou palavras, de forma atentatória à dignidade e às responsabilidades da função pública e ao decoro; b- Desrespeitar a dignidade de qualquer cidadão; c- Prevaler-se de sua função, ou abusar da autoridade de que está investido, para obter vantagens ou tratamentos privilegiados em atividades públicas ou exigir de agentes públicos tratamentos diferenciados. II- Quanto a normas de conduta nas sessões de trabalho do COMDEMA e no relacionamento com os pares e com o público: a- Utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo; b- Desacatar e praticar ofensas físicas ou morais bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos servidores do Órgão Executor do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SISMADE, ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam a sessões de trabalho da Câmara; c- Perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário ou nas demais atividades do COMDEMA; III- Quanto ao respeito aos recursos públicos: a- Deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos; b- Utilizar a infra-estrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos do COMDEMA e/ou do Órgão Executor do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SISMADE, para benefício próprio ou outros fins privados; c- Pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos. IV- Quanto ao uso do poder inerente ao mandato: a- Contratar, a título pessoal ou profissional, ou por interposta pessoa física ou jurídica, quaisquer serviços e obras com a Administração Pública Municipal; b- Obter o favorecimento ou o protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos; c- Influenciar decisões do Executivo, do COMDEMA ou outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para outrem; d- Submeter suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pelo COMDEMA, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou

indiretamente na decisão. V - Quanto ao respeito à verdade: a- Deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades do COMDEMA, ou dos Conselheiros no exercício dos seus mandatos; b- Divulgar, no exercício da função fiscalizatória, por quaisquer meios, informações falsas, não comprováveis, incompletas ou distorcidas, que se aproveitem da boa fé da população para induzi-la a juízos que não correspondam à verdade dos fatos. VI - Quanto ao respeito às obrigações inerentes ao mandato: a- Atentar contra o ordenamento jurídico vigente no País; b- Desrespeitar os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito; c- Deixar de cumprir os deveres e obrigações dos Conselheiros enunciados no Regimento Interno; d- Deixar de promover a defesa dos interesses, dos anseios e das reivindicações da população; e- Deixar de comparecer e de participar de todos os trabalhos durante as sessões, ordinárias e extraordinárias, do Plenário e das Câmaras, sem a necessária justificativa.

Capítulo V - Das Medidas Disciplinares

Art. 6º - As sanções previstas para as infrações ao presente Código de Ética serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade: I- Advertência oral; II- Advertência escrita; III- Destituição do Conselheiro das funções que ocupe na Presidência de Câmara Especializada; IV- Suspensão temporária do mandato, pelo prazo de até sessenta dias; V- Perda do mandato.

Art. 7º - As sanções serão aplicadas segundo a gravidade e/ou reincidência da infração cometida.

Art. 8º- As responsabilidades previstas neste Código DE Ética poderão, quando a natureza e gravidade das infrações assim o exigirem, determinar sanções a serem solicitadas ao Ministério Público, tendo em vista a preservação dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 9º - As sanções previstas serão aplicadas por deliberação dos Conselheiros presentes no Plenário, tendo como base parecer da Comissão de Ética constituída para analisar a denúncia, devendo, ser aprovada a punição com quorum de 2/3 (dois terços) em todos os casos previstos no artigo 6º, incisos I, II, III, IV e V.

Art. 10. Qualquer cidadão, inclusive Conselheiro, ou pessoa jurídica pode representar documentadamente perante o Presidente do COMDEMA acerca do descumprimento, por Conselheiro, de normas contidas no presente Código de Ética.

Parágrafo Único - Não serão recebidas denúncias anônimas

Art. 11 - Recebida a denúncia, o Presidente do COMDEMA a apresentará ao Plenário, na próxima reunião ordinária e respeitado o prazo legal para publicação do edital de convocação, ouvido o denunciado, para designação de uma Comissão de Exame da Denúncia, constituída por três Conselheiros, por sorteio.

Parágrafo Único - A Comissão de Exame da Denúncia terá um prazo de 15 dias para exarar seu parecer, ouvido o denunciado e o (s) denunciante (s).

Art. 12 - Se a Comissão de Exame da Denúncia concluir pela procedência da denúncia e a considerar de gravidade passível de imputação de penas nos níveis previstos no art. 6º do presente Código de Ética, seu parecer será submetido à votação do Plenário, em um único turno, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo da Comissão, como primeiro item da Ordem do Dia.

§ 1º - É facultado, como nos casos previstos no Regimento Interno do COMDEMA, que um ou mais Conselheiros requeiram vistas do processo, com o que a discussão será suspensa e deverá ser retomada na próxima reunião ordinária do Plenário, quando o parecer dos Conselheiros autores do pedido de vistas será por eles apresentado, juntamente com o parecer da Comissão de Exame de Denúncia;

§ 2º - Somente será possível um único pedido de vistas (individual ou coletivo)

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Plenária.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Juiz de Fora, 05 de dezembro de 2007.

a) MARIA APARECIDA SOARES - Presidente do COMDEMA.